



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.114.777/0003-91, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, 7º andar, Conjunto 72, sala Buriti, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-930, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

SOCIEDADE OBREIRA DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 71.784.771/0001-65, com endereço na Rua Guimarães Rosa, nº 450, Jardim Continental, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.851-380, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Garantidora”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;



1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo II, só serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em DAU.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, entrada de 5,5% da dívida sem descontos e parcelamento do saldo devido em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.2. Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Na modalidade PREV, entrada de 5,5% da dívida sem descontos e parcelamento do saldo devido em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.4. Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);



2.1.5. Utilização de crédito no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Quaisquer créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou por qualquer ação judicial, perante a União ou qualquer ente da administração pública federal, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, até a sua quitação integral. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas



administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, inclusive das penhoras que recaem sobre os créditos decorrentes da Ação nº 0017912-49.2008.4.01.3400 (2008.34.00.017988-0).

3.2. Adicionalmente, a Requerente e a Garantidora oferecem em garantia ao presente Acordo:

- I. os imóveis objeto das matrículas nº [REDACTED] junto ao 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo-SP, de propriedade da Garantidora.

3.3. A Requerente e a Garantidora deverão providenciar o oferecimento e a formalização dos imóveis supra referidos nas execuções fiscais, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.2.1. A Requerente igualmente se compromete a desistir, no prazo de 30 dias, da Ação de nº 5025974.64.2020.403.6100.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a



celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.1.5. Reconsolidar a conta de Transação quando da inscrição em DAU dos débitos indicados no Anexo II;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenche os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Solicitar à RFB, no prazo máximo de 30 dias, o envio para inscrição em DAU de todos os débitos constantes do Anexo II;



5.2.14. Comunicar à FAZENDA NACIONAL, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em DAU dos débitos constantes do Anexo II;

5.2.15. Recolher, até o último dia útil do mês da reconsolidação, os valores correspondentes às prestações vencidas, decorrentes da inclusão na conta de Transação dos débitos constantes do Anexo II;

5.2.16. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.17. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pelas Requerente e Garantidora, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) oferecer à penhora o bem indicado no item 3.2 deste Acordo; d) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;



6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.



6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.101290/2023-88) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Débitos em cobrança na RFB;

Anexo III: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 07 de junho de 2023.

WEIDER TAVARES

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES

Weider Tavares Pereira

Procurador da Fazenda Nacional

MARIANA
FAGUNDES
LELLIS

Assinado de forma
digital por MARIANA
FAGUNDES LELLIS

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional
na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
CECILIA BEZERRA DE MELLO LEMOS RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ana Carolina Araújo de Souza

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª
Região

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULA ALBUQUERQUE ARMSTRONG SAYAO
CPF
DATA
06/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alexandre de Andrade Freire

Procurador-Regional da Fazenda Nacional
na 5ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
CPF
DATA
18/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CLAUDIO BARBERINI Assinado de forma digital por
CLAUDIO BARBERINI

Cláudio Barberini Junior

Diretor (CPF [REDACTED])

CARLOS HUMBERTO Assinado de forma digital por

Carlos Humberto Barberini

Diretor-Presidente ([REDACTED])

RICARDO

Assinado de forma digital por
RICARDO

Sociedade Obreira de Participações E

Administração Ltda

RICARDO

Assinado de forma digital por
RICARDO

Ricardo Barberini

Diretor-Financeiro [REDACTED]

CARLOS HUMBERTO

Assinado de forma digital por
CARLOS HUMBERTO

-03'00'

Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos

Ltda



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PSFN/PFN Responsável	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Tipo da Situação da Inscrição
3ª REGIÃO	80 2 14 040611-21	392700220144036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 14 040612-02	392700220144036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 14 001876-59	392700220144036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 14 003281-47	45355020144036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 004167-22	24595320144036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 067854-95	392700220144036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 14 068339-62	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 14 068340-04	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 14 003833-26	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 15 001289-13	79068520154036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 068713-34	674647520154036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 15 040057-54	85542120164036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 127016-31	85542120164036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 127017-12	85542120164036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 16 076014-06		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 08 002330-05	42182820094036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 13 003190-49	11040820144036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 13 003196-34	11040820144036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 15 003550-65	17643120164036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 08 147760-08	42182820094036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 020841-24	68693320094036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 165166-29	43135320124036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 111717-69	50031881320224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 08 018841-73	42182820094036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 09 005544-49	68693320094036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 14 014615-40	392700220144036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 14 025330-90	50031881320224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 15 015429-09	674647520154036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 15 034455-28	85542120164036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 19 004686-06	50058505220194036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 131906-62		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 19 044298-92		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 173912-04		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 19 059697-85		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 19 008420-60		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 232676-76		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 19 075036-51		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 20 054904-69		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 20 002633-56		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 20 118653-54		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 20 027274-64		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 006265-42	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 013658-81	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 013659-62	50147293320224036182	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3ª REGIÃO	80 7 21 006071-70	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 003048-36	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 004355-07	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 200439-97	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 200440-20	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 200441-01	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 200442-92	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 200443-73	50057641320214036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 121949-51	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 142521-42	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 172977-91	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 035356-09	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 047754-50	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 109090-24	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 006359-48	50021973720224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 006378-00	50021973720224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 217488-67	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 217489-48	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 217905-53	50031881320224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 059208-52	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 059332-45	50031881320224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 006772-76	50021973720224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 239686-27	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 063538-89	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 129882-15	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 253867-57	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 067382-41	50147293320224036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 21 008096-01	50021973720224036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 23 000961-70	50024672720234036114	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 23 033840-20	50121351220234036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 23 036673-23	50121351220234036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 23 009706-34	50121351220234036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 23 010499-05	50121351220234036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 3 23 001380-00		Em cobrança
5ª REGIÃO	40 3 16 000334-24	8010513720174058311	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDA

ANEXO II – Débitos em Cobrança na RFB

CNPJ	TRIBUTO	REC	PA/EX	DT VCTO	SALDO DEVEDOR	MULTAS	JUROS	ENCARGOS	TOTAL	INF. COMPL	STATUS
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	1646	2022	20/12/2022	33.229,21	6.645,84	1.010,16	-	40.885,21	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	20/12/2022	225.405,09	45.081,01	6.852,31	-	277.338,41	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/08/2022	343.715,09	68.743,02	24.988,08	-	437.446,19	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/11/2022	363.788,50	72.759,70	15.134,01	-	452.682,21	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/10/2022	416.713,86	83.342,77	21.585,77	-	521.642,40	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/01/2023	435.958,45	60.423,84	8.370,40	-	504.752,69	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	23/12/2022	450.508,13	90.101,63	13.695,44	-	554.305,20	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/03/2022	455.144,28	91.028,86	56.210,31	-	602.383,45	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	23/09/2022	469.171,61	93.834,32	29.088,63	-	592.094,56	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/04/2022	481.852,35	96.370,47	55.509,39	-	633.732,21	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/02/2022	596.305,64	119.261,13	79.189,38	-	794.756,15	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - DEMAIS PRODUTOS	5123	2022	25/01/2022	635.844,49	127.168,90	89.272,56	-	852.285,95	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS - NÃO CUMULATIVO	6912	2022	23/09/2022	90.601,76	18.120,35	5.617,30	-	114.339,41	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS - NÃO CUMULATIVO	5856	2022	23/09/2022	417.531,87	83.506,37	25.886,97	-	526.925,21	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	5856	2022	25/10/2022	333.303,78	66.660,75	17.265,13	-	417.229,66	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS - NÃO CUMULATIVO	6912	2022	25/11/2022	62.201,64	12.440,32	2.587,58	-	77.229,54	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS - NÃO CUMULATIVO	5856	2022	25/11/2022	286.892,15	57.378,43	11.934,71	-	356.205,29	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	20/12/2022	28.788,22	5.757,64	875,16	-	35.421,02	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	1646	2022	20/12/2022	36.199,61	7.239,92	1.100,46	-	44.539,99	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS - NÃO CUMULATIVO	6912	2022	23/12/2022	80.919,23	16.183,84	2.459,94	-	99.563,01	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - RENDITO TRAB. ASSALARIADO	561	2022	20/12/2022	218.729,20	43.655,84	6.635,68	-	268.570,72	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	20/12/2022	245.554,29	49.110,85	7.464,85	-	302.129,99	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS - NÃO CUMULATIVO	5856	2022	23/12/2022	372.893,56	74.578,71	11.335,96	-	458.802,23	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	24/01/2023	29.146,00	4.328,18	559,60	-	34.033,78	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	1646	2022	24/01/2023	37.501,11	5.568,91	720,02	-	43.790,04	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS - NÃO CUMULATIVO	6912	2022	24/01/2023	75.055,55	10.478,92	1.451,62	-	87.536,09	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	20/01/2023	254.382,79	37.775,84	4.884,14	-	297.042,77	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS - NÃO CUMULATIVO	5856	2022	24/01/2023	348.384,74	48.286,12	6.688,98	-	403.359,84	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CONTR PREVID EMPREGADOR	1138	2022	17/02/2023	251.281,42	12.438,43	2.512,81	-	266.232,66	DÉBITOS CONTA CORRENTE MENSAL	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	10/05/2019	83.903,69	16.780,74	22.717,84	-	123.402,27	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS - RAT	1646	2022	20/09/2019	305,01	61,00	87,13	-	453,14	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	20/09/2019	89.201,16	17.840,23	25.481,63	-	132.523,03	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	18/10/2019	84.834,31	16.966,86	23.740,76	-	125.541,93	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	19/11/2019	96.491,67	19.298,33	26.558,77	-	142.348,77	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	20/12/2019	88.970,23	17.794,05	24.089,66	-	130.853,94	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	19/01/2020	92.100,82	18.420,16	24.513,22	-	135.034,20	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	20/02/2020	96.611,99	19.322,40	24.543,26	-	140.477,64	Parcelamento 00090841200015330172082	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/09/2018	80,85	16,17	28,94	-	125,96	Parcelamento 00090841200028750381930	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	19/06/2019	69.666,10	13.933,22	21.021,96	-	104.621,28	Parcelamento 00090841200028750381930	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	19/07/2019	68.060,59	13.612,12	20.058,26	-	101.730,96	Parcelamento 00090841200028750381930	Devedor
59.114.777/0003-91	CP PATRONAL - CONTRIB INDIVIDUAL	1138	2022	20/08/2019	68.524,39	13.704,88	19.348,47	-	101.577,73	Parcelamento 00090841200028750381930	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	65,34	13,07	16,98	-	95,39	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	94,33	18,87	24,52	-	137,71	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	95,33	19,07	24,78	-	139,17	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	214,77	42,95	55,84	-	313,56	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	227,03	45,41	59,02	-	331,46	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor

CNPJ	TRIBUTO	REC	PA/EX	DT VCTO	SALDO DEVEDOR	MULTAS	JUROS	ENCARGOS	TOTAL	INF. COMPL	STATUS
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	247,90	49,58	64,44	-	361,93	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	260,70	52,14	67,77	-	380,61	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	1.614,16	322,83	419,65	-	2.356,64	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	1.732,43	346,49	450,40	-	2.529,31	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	2.897,84	579,57	753,39	-	4.230,79	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/03/2020	9.688,73	1.937,75	2.518,91	-	14.145,39	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	65,34	13,07	16,76	-	95,17	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	188,65	37,73	48,41	-	274,79	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	214,77	42,95	55,11	-	312,84	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	236,61	47,32	60,72	-	344,66	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	248,81	49,76	63,85	-	362,42	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	260,70	52,14	66,91	-	379,75	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	443,23	88,65	113,75	-	645,63	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	1.614,16	322,83	414,26	-	2.351,26	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	1.830,77	366,15	469,85	-	2.666,77	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	3.142,57	628,51	806,52	-	4.577,60	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/04/2020	10.145,21	2.029,04	2.603,71	-	14.777,96	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	65,34	13,07	16,58	-	94,98	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	214,77	42,95	54,50	-	312,22	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	252,83	50,57	64,16	-	367,56	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	260,70	52,14	66,15	-	378,99	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	354,15	70,83	89,87	-	514,85	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	586,31	117,26	148,79	-	852,37	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	680,80	136,16	172,77	-	989,73	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	1.614,16	322,83	409,64	-	2.346,63	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	1.732,43	346,49	439,65	-	2.518,57	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	INSS RETIDO S/NOTA FISCAL	1162	2022	20/05/2020	8.589,74	1.717,95	2.179,92	-	12.487,60	Parcelamento 00090841200053886412044	Devedor
59.114.777/0003-91	IN										



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDA

CNPJ	TRIBUTO	REC	PA/EX	DT VCTO	SALDO DEVEDOR	MULTAS	JUROS	ENCARGOS	TOTAL	INF. COMPL	STATUS
59.114.777/0003-91	COFINS	5856	jun-21	23/07/2021	269.738,43	53.947,69	56.888,45	-	380.574,57	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS	6912	jun-21	25/08/2021	51.404,37	10.280,87	10.589,21	-	72.274,45	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS	5856	jul-21	25/08/2021	236.547,13	47.309,43	48.728,37	-	332.584,93	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS	6912	ago-21	24/09/2021	53.235,30	10.647,06	10.699,27	-	74.581,63	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS	5856	ago-21	24/09/2021	245.101,56	49.020,31	49.260,71	-	343.382,58	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS	6912	set-21	25/10/2021	46.094,91	9.218,98	9.006,60	-	64.320,49	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS	5856	set-21	25/10/2021	212.073,70	42.414,74	41.437,67	-	295.926,11	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	PIS	6912	out-21	25/11/2021	60.547,83	12.109,57	11.423,21	-	84.080,60	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	COFINS	5856	out-21	25/11/2021	278.694,66	55.738,93	52.579,78	-	387.013,37	Parcelamento Processo 19613-738.495/21-04	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - MO PESSOA JURÍDICA	1708	jul-17	18/08/2017	18,68	3,74	8,31	-	30,73	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO	561	mai-19	19/06/2019	57.107,09	11.421,42	17.325,30	-	85.853,81	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO	561	jun-19	19/07/2019	53.227,79	10.645,56	15.778,73	-	79.652,08	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO	561	jul-19	20/08/2019	50.689,91	10.137,98	14.717,60	-	75.545,49	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO	561	ago-19	20/09/2019	53.989,78	10.797,96	15.373,11	-	80.160,84	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO	561	set-19	18/10/2019	54.527,49	10.905,50	15.207,32	-	80.640,31	Parcelamento Processo 19679-410.391/19-41	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS	8045	fev-14	20/03/2014	122,29	24,45	94,32	-	241,06	Processo 10880-920.711/2014-00	Devedor
59.114.777/0003-91	IRRF - REND TRABALHO ASSALARIADO	561	fev-14	20/03/2014	102.519,23	20.503,84	79.073,08	-	202.096,15	Processo 10880-920.711/2014-00	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	jan-13	23/08/2016	11.007,48	8.255,61	13.500,66	-	32.763,75	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	jan-13	23/08/2016	31.199,06	23.399,30	38.265,64	-	92.864,00	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	fev-13	23/08/2016	16.186,74	12.140,06	19.773,71	-	48.100,51	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	fev-13	23/08/2016	21.016,06	15.762,05	25.673,22	-	62.451,33	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	mar-13	23/08/2016	14.015,64	10.511,73	17.044,41	-	41.571,78	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	mar-13	23/08/2016	18.197,24	13.647,93	22.129,66	-	53.974,83	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	abr-13	23/08/2016	5.658,20	4.243,65	6.846,41	-	16.748,26	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	abr-13	23/08/2016	8.563,72	6.422,79	10.362,09	-	25.348,60	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	3345	abr-13	23/08/2016	44.314,13	33.235,60	53.620,09	-	131.169,82	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	abr-13	23/08/2016	50.805,90	38.104,43	61.475,13	-	150.385,46	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	3345	jul-13	23/08/2016	1.867,58	1.400,69	2.197,20	-	5.465,47	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	jul-13	23/08/2016	18.679,86	14.009,90	22.242,10	-	54.931,86	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	set-13	23/08/2016	2.545,62	1.909,22	2.994,91	-	7.449,75	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	set-13	23/08/2016	25.456,24	19.092,18	29.949,25	-	74.497,67	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	out-13	23/08/2016	13.076,61	9.807,46	15.278,70	-	38.162,77	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	out-13	23/08/2016	26.507,12	19.880,34	30.970,91	-	77.358,37	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IPI - VINCULADO IMPORT LANC OFICIO	3345	dez-13	23/08/2016	4.781,42	3.586,07	5.514,41	-	13.881,90	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
59.114.777/0001-20	IMP IMPORTAÇÃO - LANC OFICIO	2892	dez-13	23/08/2016	6.237,24	4.677,93	7.193,40	-	18.108,57	Processo 19414-104.936/2019-93	Devedor
TOTAL DOS DÉBITOS					14.502.511,62	2.969.414,25	2.244.209,54	-	19.716.135,42		



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III – Do plano de pagamento

Previdenciário

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	5,5%
Ano 2	13 a 24	18%
Ano 3	25 a 36	21,6%
Ano 4	37 a 48	25,2%
Ano 5	49 a 59	25,3%
Ano 5	60	4,4%

Demais

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	5,5%
Ano 2	13 a 24	9,6%
Ano 3	25 a 36	10,8%
Ano 4	37 a 48	10,8%
Ano 5	49 a 60	12%
Ano 6	61 a 72	12%
Ano 7	73 a 84	12%
Ano 8	85 a 96	10,8%
Ano 9	97 a 108	9,6%
Ano 10	109 a 119	5,5%
	120	1,4%